Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 7 7

SÚMULA :"ESTABELECE NORMAS, PARA FORNECIMENT
AOS INTERESSADOS DE PROJETOS DE MOR
DIAS ECONÔMICAS E PEQUENAS REFORMAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ; APROVOU E EU, PR
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal, através
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fornecerá aos inte
ressados, nas condições estabelecidas na presente Lei Projetos para Mor
dias Econômicas e Pequenas Reformas.

ARTIGO 2º - É definida como "Moradia Econômi
ca" aquela que se enquadra nas seguintes exigências:

a - Ser de um só pavimento;
b - Não possuir estrutura especial, nem ex
gir cálculo estrutural;
c - Ter área de construção, igual ou inferio
a 60,00m2 (Sessenta metros quadrados) i
cluindo as dependências;
d - Ser unitária, isolada, não construtuindo
parte de agrupamento ou conjuntos de re
lizações simultâneas;

ARTIGO 3º - É definida como "Pequena Reforma"
aquela que executada uma única vez, na unidade habitacional e que, se e
quadra nas seguintes exigências:

a - Ser executada no mesmo pavimento do pr
dio existente;
b - Não exigir estrutura ou acabamento de co
creto armado;
c - Não determinar reconstrução ou acréscimo
que ultrapasse à área de 30,00 m2 (trinta
metros quadrados).

ARTIGO 4º - Para que se possa atender ao especificado no Artigo 2º, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a requerimento dos interessados, fornecerá projetos padrões de Moradias Econômicas de 30,00 m2 (trinta metros quadrados), 36,00 m2 (trinta e seis metros quadrados), 42,00 m2 (quarenta e dois metros quadrados), 48,00 m2 (quarenta e oito metros quadrados), 54:00 m2 (cinquenta e quatro metros quadrados) e 60,00 m2 (Sessenta metros quadrados).

ARTIGO 5º - Para atender, ao estabelecido no Artigo 3º, o interessado, a requerimento, enviará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Projeto do que pretende executar, para que a mesma se responsabiliza, através de profissionais habilitados integrantes de seus setores técnicos.

ARTIGO 6º - Para se habilitar, ao que se propõe a presente lei, o interessado fica condicionado a:

a . Que seja única e para residência do proprietário, o imóvel a ser construído;

b - Que não possua o interessado, outro imóvel no Município, para o que, juntará certidão negativa do Registro de imóveis local;

c - Que o interessado, deverá assinar um termo de compromisso, que a obra será executada dentro das normas e projetos padrões fornecidos;

d - o interessado deverá apresentar junto ao requerimento, prova de domínio do imóvel ou equivalente;

e - o interessado, não deverá auferir rendimentos superiores a 05 (cinco) salários mínimos, para que o deverá apresentar comprovante de rendimentos;

f - O interessado deverá iniciar a execução do Projeto fornecido, no máximo 90 (noventa) dias da data do Alvará, e a conclusão da mesma, não ultrapasse de 1(um) ano, findo os prazos previstos, o interessado deverá renovar o Alvará de construção;

g - O interessado, deverá recolher à tesouraria da Prefeitura Municipal, além dos emolumentos de Lei (taxa de expedição do Alvará), da licença para execução da obras, uma taxa especial, correspondente a 10% do valor do Padrão Fiscal, pelo fornecimento do Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO _ Para cálculo da taxa prevista neste artigo, observa-se-à, o disposto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 7º - Os projetos a que se refere a presente Lei, serão fornecidos, a cada interessado, uma única só vez, observadas sempre, as condições e formalidades aqui previstas,

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 602, de 01 de junho de 1983 e as demais disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS,EM TELÊMACO BORBA,ESTADO DO PARANÁ, em 05 de dezembro de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal